



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº 262;** DE DE DE 2023.  
**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 03 / 10 / 23

  
1º Secretário

*Altera a Lei nº 7973, de 23 de fevereiro de 2023, que “institui o Roteiro da Fé e Tradições Religiosas no Estado do Piauí para acrescentar o inciso XV E XVI no art. 2º e dá outras providencias.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7973/2023, de 23 fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XVII:

“Art.2º .....

.....

XV – São Raimundo Nonato

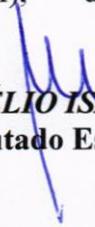
XVI - Piripiri – PI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Teresina (PI), de de 2023

  
**HÉLIO ISAIAS**  
Deputado Estadual



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

*Esta Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou a Lei nº 7973 de 23 de fevereiro de 2023, que instituiu o roteiro da Fé e Tradições religiosas no estado do Piauí.*

*Ocorre, porém, que na proposição da presente Lei não foram incluídos os Municípios de São Raimundo Nonato e Piripiri – PI, cidades no sudeste e norte do estado, onde são realizados, respectivamente, os Festejos de São Raimundo Nonato, no mês de agosto – uma das maiores manifestações religiosas do sudeste do Estado do Piauí; e de Nossa Senhora dos Remédios, no período de 06 a 16 de outubro, uma das maiores festa religiosas do Norte do Estado do Piauí.*

*Portanto, considerando a Relevância das Festividades de São Raimundo Nonato e de Nossa Senhora dos Remédios para cultura e economia de São Raimundo Nonato e Piripiri – PI, esta Lei visa estabelecer um marco legal que assegure a continuidade e prosperidade dessas celebrações, honrando São Raimundo Nonato e Nossa Senhora dos Remédios e fortalecendo a identidade cultural e o turismo regional dos municípios de São Raimundo Nonato e Piripiri – PI.*

*Dessa forma, não podemos excluir São Raimundo Nonato e Piripiri – PI do Roteiro da Fé e das tradições religiosas do Estado do Piauí, cidades que possuem tradições religiosas já sedimentadas na cultura de seu povo e das populações de toda a região norte e sudeste do estado do Piauí; excluir estas cidades e excluir seu povo e suas tradições do próprio estado do Piauí.*

*Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.*

*Teresina, de setembro de 2023*

*Hélio Isaias*  
*Deputado Estadual*



## LEI Nº 7973, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

*Institui o Roteiro da Fé e Tradições Religiosas no estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Roteiro da Fé e Tradições Religiosas no estado do Piauí, tendo como objetivos:

I - estimular a visitação pública dos municípios e preservar a cultura das atividades religiosas no estado do Piauí;

II - contribuir para a preservação do patrimônio natural e valorização da cultura e dos atrativos turísticos; eventos religiosos;

III - favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia dos municípios;

IV - promover a educação ambiental, mobilidade e de acessibilidade e proteção animal; fomentar o turismo, esporte e a cultura;

V - resgatar e preservar patrimônio histórico religioso e monumentos.

Art. 2º Integram o Roteiro da Fé e Tradições Religiosas do estado do Piauí os seguintes municípios:

I - Teresina;

II - Santa Cruz dos Milagres;

III - Oeiras;

IV - Floriano;

V - Monsenhor Gil;

VI - Lagoa do Piauí;

VII - Bom Jesus;

VIII - Ilha Grande do Piauí;

IX - Pau D'Arco;

X - Luzilândia;

XI - Monsenhor Gil;

XII - Picos;

XIII - Piracuruca.

Art. 3º Os municípios citados no art. 2º desta Lei poderão:

I - definir, dentro dos limites do respectivo município, ações e eventos religiosos do Roteiro da Fé e Tradições Religiosas de forma integrada com os municípios vizinhos;

II - implantar sinalização específica visível, devendo ser utilizada a denominação oficial "Roteiro da Fé e Tradições Religiosas";

III - fazer inventário, mapear, promover ações e eventos culturais, educacionais e divulgar os atrativos turísticos e serviços existentes do roteiro, como: monumentos históricos, atrativos naturais, hospedagem, locais de alimentação e hidratação, unidades de saúde e disponibilizar as rotas, atrativos turísticos e serviços em meio de comunicação física e virtual, como mapas, cartilhas, **sites** e aplicativos.

Art. 4º O Poder Executivo estadual poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários a sua aplicação, incluindo:

do Piauí;

I - definir o padrão da sinalização do Roteiro da Fé e Tradições Religiosas do estado

II - definir o traçado geral do Roteiro da Fé e Tradições Religiosas do estado do Piauí;

III - divulgar o Roteiro da Fé e Tradições Religiosas do estado do Piauí junto à Assembleia Legislativa do estado do Piauí e os demais entes públicos estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2023.**

*(assinado eletronicamente)*

**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**Marcelo Nunes Nolleto**

Secretário de Governo

(\* **Lei de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 28/02/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 28/02/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6706288** e o código CRC **703D703D**.